



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Dispõe sobre o trabalho extraordinário de servidores durante o recesso forense no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2021 e 6 de janeiro de 2022, bem como no dia 07 de janeiro de 2022 que teve o expediente suspenso por ato administrativo interno deste Tribunal.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10657/2021,

CONSIDERANDO a Resolução nº 101, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 466, de 18 de abril de 2016, que estabelece critérios para o regime de serviço extraordinário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o funcionamento de atividades essenciais do Tribunal durante o recesso forense, compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2021 e 7 de janeiro de 2022 (art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966);

CONSIDERANDO as atividades inadiáveis relacionadas às áreas de gestão de pessoas, de tecnologia da informação, de orçamento e finanças, de manutenção e projetos, de licitações e contratos, de segurança e transporte e de material e logística, que têm de ser realizadas durante o período de recesso forense;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no Processo de Controle Administrativo nº 1352-46.2015.5.90.0000, com efeito vinculante em relação a todos os Tribunais Regionais do Trabalho, nos termos do artigo 111-A, § 2º, II, da Constituição Federal, no sentido de que é possível recompensar o trabalho prestado durante o recesso forense com o pagamento de horas extraordinárias ou a compensação de folgas em dobro, à opção do servidor, inclusive dos comissionados;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 101/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, compete ao Presidente do Tribunal autorizar a prestação de serviço extraordinário, bem como sua compensação ou remuneração; e

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 1º da Resolução nº 220/2018, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que altera o art. 4º da Resolução CSJT nº 101, de 20 de abril de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores indicados na escala constante do Anexo I desta Portaria ficam autorizados a prestar serviços extraordinários ao Tribunal durante o recesso forense, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2020 e 6 de janeiro de 2022, bem como no dia 07 de janeiro de 2022 que teve o expediente suspenso por ato administrativo interno deste Tribunal, em regime presencial/remoto ou sobreaviso.

§ 1º Ressalvados os servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, somente será permitido o acesso aos prédios do Tribunal, durante o recesso forense, dos servidores escalados na forma do *caput* deste artigo, nas datas indicadas nas respectivas escalas.

§ 2º Durante o período de recesso, os magistrados e os servidores ocupantes de cargos em comissão terão livre acesso aos prédios do Tribunal, sendo permitida a entrada de outras pessoas ao prédio do Fórum Trabalhista de Goiânia, nos seguintes casos:

I – aos demais servidores que se dirigirem, exclusivamente, às Agências Bancárias, Caixas Eletrônicas e Associações;

II – aos funcionários das agências da Caixa Econômica Federal e do Banco Bradesco S/A;

III – ao pessoal de empresas terceirizadas para realização de serviços de condução de veículos, manutenção, limpeza e conservação.

Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores escalados para atuar durante o recesso forense, em regime presencial/remoto, nos dias 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2021 e nos dias 3, 4, 5, 6 e 7 de janeiro de 2022, será de 4 (quatro) horas, das 9 às 13 horas ou das 13 às 17 horas.

§ 1º Somente os servidores da Diretoria-Geral, Secretaria de Orçamento e Finanças, Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e da Divisão de Segurança Institucional poderão, no interesse do serviço, adotar jornada de trabalho

em horário com início antes das 9 horas e término depois das 17 horas durante o período de recesso forense.

§ 2º Os servidores das unidades especificadas no parágrafo anterior, em caso de necessidade, poderão laborar nos dias 24 e 31 de dezembro de 2021, observando a jornada e o horário de trabalho estabelecidos no *caput* deste artigo, permitindo nesta hipótese adotar a exceção da parte final do § 1º retro.

Art. 3º A frequência diária e o horário de trabalho dos servidores autorizados a prestar serviços extraordinários durante o recesso forense ficarão sob a responsabilidade dos gestores das unidades em que o serviço estiver sendo prestado.

§ 1º O controle diário de frequência referido no *caput* será realizado mediante preenchimento e assinatura de formulário, cujo modelo consta do Anexo II desta Portaria.

Art. 4º Os gestores das unidades que atuarem no recesso forense deverão encaminhar à Diretoria-Geral os formulários de frequência, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do final do período de recesso forense, nos quais deverão constar os dias e horas de trabalho efetivo de cada servidor que se ativar nos regimes presencial/remoto e de sobreaviso.

Art. 5º Os serviços extraordinários realizados por servidores durante o recesso forense, autorizados na forma desta Portaria, serão compensados na proporção de duas horas de folga para cada hora de trabalho ou remunerados na forma da Resolução nº 101, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 466, de 18 de abril de 2016.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador-Presidente
TRT18ª Região

